



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2792
de 09/03/23 Pl. foyce
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 011/2023
Processo LC nº 026 – Homologado em 08/03/2023

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ueste Nº 10.949
de 10/03/23 Pl. foyce
Visto

Ata de Registro de Preços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AGROCAMPO ACESSORIA AGRÍCOLA LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, a empresa **AGROCAMPO ACESSORIA AGRÍCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.603.802/0001-54, estabelecida na Avenida Willy Barth/Rua Padre Alouis Mark, n.º 3037, BRCAO Chácara 116, Bairro Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Telefone para Contato n.º (45) 99848-4194, neste ato representada pelo senhor Darlon Douglas Lehmkuhl, Portador do RG n.º 9.484.331-6 e do CPF n.º 070.601.529-03, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de limpeza de fossas, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	92	CR	Limpeza de fossas, com caminhão equipado com bomba de sucção e tanque de no mínimo 8.000 (oito mil) litros, para o transporte dos resíduos, da cidade de pato bragado, até o destino final (estabelecimentos devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais para o tratamento correspondente)	950,00	87.400,00

QUANTIDADES DE FOSSAS POR SETOR

SECRETARIA	QUANTIDADE POR SECRETARIA	UNID	POR LOCAL	ENDEREÇO	NECESSIDADE DE LIMPEZA	NECESSIDAD E POR CARGAS POR SECRETARIA
EDUCAÇÃO	6 FOSSAS	2	CRECHE GOTINHA DE MEL	RUA GUARAPUAVA, 2930 - CENTRO	8	24
		3	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO	RUA PARANAGUÁ, 891 - CENTRO	36	

Darlon



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		1	PRÉ ESCOLA MUNICIPAL	RUA PARANAGUÁ, 891 - CENTRO	5	
DEP. CULTURA	5 FOSSAS	5	CENTRO CULTURAL ARTE E ENCANTO	AV. WILLY BARTH, 2930 - CENTRO	5	2,5
ASSISTENCIA SOCIAL	5 FOSSAS	2	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	RUA GUARAPUAVA, 2934 - CENTRO/FUNDOS	16	9,5
		1	CRAS	RUA GUARAPUAVA, 2934 - CENTRO	1	
		1	CREA	RUA GUARAPUAVA,	1	
		1	CONSELHO TUTELAR	RUA GUAÍRA, 3110 - CENTRO	1	
ESPORTE	11 FOSSAS	5	GINASIO DE ESPORTE CESAR ROBERTO SCHAEFFER	AV. WILLY BARTH, 2201 - CENTRO	10	8
		3	POLIESPORTIVO CRISTAL	AV. CONTINENTAL, 238 - PROLONGAMENTO LINHA CRISTAL	3	
		1	GINASIO MUTIRÃO	RUA TANCREDO NEVES ESQUINA COM RUA MARINGÁ, 330 - CONJUNTO HABITACIONAL	1	
		1	CAMPO SOCITE SINTÉTICO	RUA MARINGÁ, 2351 - CENTRO	1	
		1	PISTINHA DE BIKE	RUA PADRE ALOES MARK, 1493 - LOT. BRITÂNIA II	1	
AGRICULTURA	2 FOSSAS	2	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RUA ARAPONGAS, 2725 - CENTRO	2	1
SAÚDE	6 FOSSAS	2	POSTO DE SAÚDE ALBINO FRITZEN	RUA FLORIANÓPOLIS, 1177 - CENTRO	2	3
		2	CLINICA DA MULHER	RUA GRAURAPUAVA, 2944 - CENTRO	2	
		2	UPA - UNIDADE DE PROTO ATENDIMENTO	RUA ARAPONGAS, 3025 - CENTRO	2	
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRA E URBANISMO	3 FOSSAS	1	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRA E URBANISMO	RUA FLORIANÓPOLIS, 1249 - CENTRO	6	42
		1			24	
		1			54	
ADMINISTRAÇÃO	2 FOSSAS	2	PAÇO MUNICIPAL	AV. WILLY BARTH, 2885 - CENTRO	2	1
INDUSTRIA	1 FOSSA	1	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	RUA CURITIBA, 17 - CENTRO	1	1
TOTAL DE LIMPEZAS GERAL					184	92

OBS.

Foi realizado um cálculo por carga/viagem para prestação do serviço. Visto que em nosso município não possuímos local adequado para descarte (Estações de tratamento de efluentes) tivemos que considerar a contratação desta forma, pois o

Dorla



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contratado terá que ir até a Estação de tratamento a qual possui autorização de descarte. Não sabemos o tamanho/capacidade das fossas que o município tem, mas acreditamos ser possível esvaziar no máximo duas fossas por carga/viagem, foi desta forma, portanto que chegamos aproximadamente ao cálculo das cargas necessárias para 12 meses, porém não há como prever se realmente serão utilizadas.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 011/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(e)s fiscal(is) de contratos:

- ✓ Cláudia Cristiane Kirsten - Secretária de Administração e Secretária de Planejamento
- ✓ Vanessa C. Bendo Assmann - Secretária de Educação e Cultura
- ✓ Claudia Soerensen Mendes - Departamento de Cultura
- ✓ Tatiane Regina Medin - Secretária de Assistência Social
- ✓ Gilson Leske - Secretária de Indústria e Comércio
- ✓ Cleiton Gentelini - Secretária de Saúde
- ✓ Claudete Lucia Scaravonatto - Secretária de Agricultura
- ✓ Débora A. Thomas - Secretária de Esportes
- ✓ Daiana Cristina Lehr - Secretária de Obras

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	461	339039160000	505
10	2007	12	361	1150	13	1267	339039160000	107
10	2007	12	361	1150	13	1287	339039160000	505
10	2007	12	365	1150	17	1623	339039160000	505
11	2008	13	392	1200	22	1753	339039160000	505
13	2010	15	452	1350	26	2178	339039160000	505
13	2010	15	452	1350	28	2313	339039160000	505
14	2011	8	243	1450	3	2586	339039160000	505
14	2011	8	243	1450	4	2692	339039160000	505
16	2013	22	661	1550	61	3274	339039160000	505
17	2014	10	301	1400	34	3726	339039160000	505
17	2014	10	301	1400	40	3917	339039160000	505
14	2011	8	244	1450	49	5335	339039160000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 248/2022 e com as



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Realizar os serviços descritos no Termo de Referência com zelo e diligência.
- Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao terreno, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;

- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços e deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Contratante que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da Contratante e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;
- Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/Pr, ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da Prefeitura ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação;
- Atender prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
- Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência;
- Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a Contratada informar ao Município de Pato Bragado, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- Apresentar Licença de operação para essa atividade do IBAMA e IAT conforme prevê a Lei 12.493/1999, Art.16 – Paraná.
- Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;
- Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins

Dorla



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de propriedade da Contratante ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

- Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- A empresa contratada, deverá informar a metragem cubica retirada de cada fossa, e informar o local onde foi realizado a prestação de serviço.
- A empresa contratada não poderá recusar-se a prestar itens solicitados na Requisição de Empenho, mesmo que em pequena quantidade.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no termo de referência, com boas normas de higiene e segurança, cabendo a licitante o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços.
- Será de inteira responsabilidade da empresa contratada:
- A sinalização dos locais onde estiverem sendo realizados os serviços;
- A indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;
- A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços, sendo que a mesma não terá vinculo algum com a Prefeitura Municipal, descabendo por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas à Municipalidade;
- **Fica expressamente proibido** o despejo desses dejetos em terrenos, valas, canais de drenagem, rios ou qualquer outro local que não possua licença para tal fim.

Cláusula Décima Segunda - Dos Prazos e da Prestação de Serviços

- O prazo para a execução dos serviços será de até 48 (quarento e oito) horas, após a solicitação ser recebida pela contratada.
- O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma atender as necessidades e especificidades de cada unidade, não necessariamente o horário deve coincidir com o horário de funcionamento do órgão.
- A Licitante vencedora deste certame deverá executar os serviços citados no objeto desta Licitação, inclusive finais de semana e feriados (se comprovada à urgência do fato).
- A quantidade anual estimada é 92 (noventa e duas) ordens de serviço (cargas) para limpeza de fossas, em diversos locais públicos dentro do território Municipal de Pato Bragado.
- Esse processo será realizado por meio de caminhão de sucção possuem toda a tecnologia necessária para "sugar" toda a sujeira de dentro da fossa e transportá-la sem deixar nada vazar e sem prejudicar a estrutura da fossa;
- O caminhão deverá possui bomba de autovácuo que não deixa nenhum resíduo e faz a limpeza sem a necessidade de contato com os efluentes. Protegendo assim os funcionários da empresa e evitando possíveis acidentes. Bem como método adequado e equipamentos para aferir a medição de detritos dentro do reservatório do veículo;
- A empresa contratada, deverá informar a metragem cubica retirada de cada fossa, e informar o local onde foi realizado a prestação de serviço.
- Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas nas normas vigentes, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral.

Darbo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os serviços deverão ser executados com Caminhão em condições de trafegabilidade, nas normas do DETRAN, e estar acoplado com Tanque Adequado (fechado), com Bomba a vácuo. A contratada deverá dar a destinação final correta aos resíduos.
- As limpezas e manutenções realizadas pelas empresas de limpeza de fossa séptica são regidas pelas normas NBR 7229 e NBR 13969. Em relação ao descarte de dejetos, a norma fala sobre as preocupações contra a contaminação de aquíferos, manutenção da condição aeróbica na vala, sistemas de reuso local grau de tratamento necessário e todos os outros procedimentos relacionados.
- Os resíduos deverão ser descartados de acordo com as normas constantes na NBR 7229 e na NBR 13969.
- A proponente vencedora somente poderá destinar os resíduos resultantes da limpeza de fossas em estabelecimentos devidamente licenciados junto aos órgãos sanitários e ambientais para o tratamento correspondente.
- A coleta, transporte e destinação final dos resíduos deverão ser de responsabilidade da empresa contratada que deverá após a descarga fornecer o recibo do local de destinação para cada viagem descartada e entregá-lo ao setor que solicitou a limpeza para incluir junto à documentação de pagamento.
- A empresa CONTRATADA deverá aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade. A execução deste serviço será feita durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no Prédio da Prefeitura Municipal e demais Secretarias e Departamentos, de acordo com a solicitação de cada secretaria, quando houver necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 09 dias do mês de março de 2023.

MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472
000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.03.09 16:53:58
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


AGROCAMPO ACESSORIA AGRÍCOLA LTDA – CONTRATADA
DARLON DOUGLAS LEHMKUHL